



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 12-08-09 SEÇÃO I PAG 55

RESOLUÇÃO SMA-055 DE 11 DE AGOSTO DE 2009

Altera a denominação do Projeto Ambiental Estratégico Município Verde para Projeto Ambiental Estratégico Município VerdeAzul, estabelece os parâmetros para avaliação dos Planos de Ação Ambiental no exercício de 2009, e dá providências correlatas.

O Secretário do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a ampla participação dos municípios paulistas no Projeto Ambiental Estratégico Município Verde, bem como a necessidade de aprimoramento dos procedimentos de avaliação e certificação previstos naquele projeto e, ainda, a necessidade de explicitar os aspectos amplos que as questões ambientais assumem no mundo contemporâneo, em especial, os aspectos da agenda relacionadas aos recursos hídricos e ao desenvolvimento sustentável além daqueles da chamada agenda verde,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a denominação do Projeto Ambiental Estratégico Município Verde para Projeto Ambiental Estratégico Município VerdeAzul, bem como estabelecer os parâmetros de avaliação dos Planos de Ação Ambiental, para o exercício de 2009.

Artigo 2º - Os parâmetros de avaliação dos Planos de Ação Ambiental, para o exercício de 2009, ficam estabelecidos nos Anexos integrantes desta Resolução.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário do Meio Ambiente



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO I - DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS DO PROJETO AMBIENTAL ESTRATÉGICO MUNICÍPIO VERDEAZUL

DOS INSTRUMENTOS

Para a operacionalização do Projeto Município VerdeAzul ficam instituídos os seguintes instrumentos:

I - Termo de Adesão ao Protocolo de Intenções Município VerdeAzul: Compromisso voluntário da Prefeitura Municipal de inserir no planejamento e gestão ambiental do território sob sua jurisdição, a variável ambiental tomando por base as Diretivas Ambientais. A adesão se dá pela assinatura do Prefeito Municipal, com o testemunho de pelo menos 1 (um) Vereador e 1 (um) representante da sociedade civil ao Protocolo VerdeAzul;

II - Diretivas Ambientais (DA): Conjunto de 10 (dez) diretrizes relevantes da gestão ambiental municipal, definido e divulgado anualmente pela Secretaria do Meio Ambiente;

III - Interlocutor: Representante da Prefeitura Municipal signatária do Protocolo VerdeAzul indicado pelo Prefeito, que é o contato da Secretaria do Meio Ambiente com a Prefeitura e o responsável pelo fornecimento das informações constantes no Plano de Ação;

IV - Plano de Ação: Documento a ser preenchido pelo interlocutor, com o objetivo de declarar as ações propostas pelo Município para o cumprimento das Diretivas Ambientais. Esse documento é composto de:

a) Diagnóstico: Consiste na declaração, conforme critérios definidos pela Secretaria do Meio Ambiente, de informações disponíveis de maneira a propiciar um levantamento de dados das condições ambientais nos Municípios e do nível de informações existentes;

b) Plano de Metas: Consiste no detalhamento dos objetivos, estratégias, metas, prazos, ações, dificuldades, entraves e respectivas propostas para o atendimento das Diretivas Ambientais;

c) Relatório de Gestão Ambiental (RGA): Consiste na comprovação do desenvolvimento do Plano de Metas proposto.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

V - Sistema de Informática: Sistema gerencial, desenvolvido pela Secretaria do Meio Ambiente, que permite a municipalidade cadastrar-se e preencher o Plano de Ação on-line, em sítio eletrônico disponibilizado pela Secretaria do Meio Ambiente;

VI - IAA: Índice de Avaliação Ambiental: Indicador que permite avaliar a gestão municipal, frente às 10 (dez) Diretivas Ambientais, durante o período de 1(um) ano;

VII - “Certificado Município VerdeAzul”: Certificado a ser emitido pela Secretaria do Meio Ambiente atestando a excelência do Município frente às 10 (dez) Diretivas Ambientais estabelecidas;

VIII - “Prêmio Governador André Franco Montoro”: Prêmio ao Município certificado com melhor desempenho no IAA em cada Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI;

IX - “Prêmio Parceria VerdeAzul”: Prêmio à iniciativa privada ou pessoa física, que estabeleça parceria com o setor público estadual ou municipal, beneficiando o meio ambiente, a ser regulamentado pela gerência do Projeto Município VerdeAzul;

X - Premiação Anual: Aos Interlocutores que tenham demonstrado maior envolvimento durante a execução do Projeto Município VerdeAzul, a ser regulamentado pela gerência do Projeto Município VerdeAzul.

DA AVALIAÇÃO DAS DIRETIVAS AMBIENTAIS

A avaliação do cumprimento das 10 (dez) Diretivas Ambientais será realizada mediante a aplicação do IAA, que é estabelecido com base na aplicação da seguinte fórmula:

$IAA = \sum ID_i + \sum PRO_i - PP$, onde:

$\sum ID_i$ - É o somatório dos Indicadores de Atendimento das Diretivas Ambientais, cujo valor máximo da soma é de 80 (oitenta) pontos. Sendo, ID_i o Indicador de Atendimento a cada Diretiva Ambiental identificada pelo índice i . Este indicador corresponderá a uma nota, que varia de 0 a 10, atribuída em função de critérios definidos no Anexo III, ajustada, posteriormente, pelo peso que cada Diretiva i possuir no escopo do Projeto Município VerdeAzul, conforme listado no Anexo V.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

ΣPRO_i - É o somatório dos Indicadores das ações Pró-ativas do Município, relativos às Diretivas Ambientais, cujo valor máximo da soma é de 20 (vinte) pontos. Sendo PRO_i o Indicador de Pró-atividade em relação a cada Diretiva Ambiental identificada pelo índice i . Esse indicador corresponderá a uma nota, que varia de 0 a 2, atribuída conforme critérios definidos no Anexo IV.

PP - São quaisquer pendências e/ou passivos ambientais de responsabilidade do Município, independentemente das Diretivas Ambientais. Este valor varia de 0 (zero) a 30 (trinta), de acordo com os passivos apurados pelo Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA.

O cálculo do IAA só ocorrerá se o Plano de Metas for preenchido na sua totalidade pela Prefeitura Municipal.

Ao Município é possibilitado recorrer do resultado do IAA publicado, até 10(dez) dias úteis após a divulgação do mesmo em evento promovido pela Secretaria do Meio Ambiente.

O valor dos critérios de pontuação usados para as atribuições dos ID_i (Anexo II) e PRO_i (Anexo IV) relativos a cada Diretiva i , bem como a porcentagem mínima de execução e prazos máximos para implementação dos programas, serão definidos pela Gerência do Projeto, segundo os parâmetros desta Resolução e serão divulgados a todos os Municípios participantes do Projeto Município VerdeAzul.

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE NO PROJETO AMBIENTAL ESTRATÉGICO MUNICÍPIO VERDEAZUL

Para a consecução do Projeto Município VerdeAzul, a Secretaria do Meio Ambiente deverá:

I - Orientar as Prefeituras Municipais no cumprimento adequado das Diretivas Ambientais e no planejamento da política ambiental municipal;

II - Definir e publicar os critérios e pesos das Diretivas Ambientais para aplicação do IAA;

III - Elaborar e disponibilizar aos Municípios, para preenchimento, o Sistema de Informática;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

IV - Orientar o Município e o interlocutor na utilização e alimentação do Sistema de Informática;

V - Aplicar o IAA, divulgando a pontuação obtida pelos Municípios;

VI - Emitir o “Certificado Município VerdeAzul”;

VII - Emitir o “Prêmio Governador André Franco Montoro”;

VIII - Emitir o “Prêmio Parceria VerdeAzul”;

IX - Emitir Prêmio Anual aos Interlocutores;

X - Convocar as Prefeituras Municipais signatárias do Protocolo de Intenções - Município VerdeAzul para:

a) Indicar e cadastrar junto à Secretaria do Meio Ambiente um interlocutor;

b) Fornecer informações para consecução do Plano de Ação;

c) Elaborar o Planejamento Ambiental e desenvolver ações visando o cumprimento das 10 (dez) Diretivas Ambientais.

DOS REQUISITOS PARA A CERTIFICAÇÃO

O “Certificado Município VerdeAzul” será concedido aos Municípios que alcançarem valor igual ou superior a 80 (oitenta) no IAA. Independentemente da pontuação obtida, o Município para ser certificado deverá obrigatoriamente:

I - Instituir por lei o Conselho Municipal de Meio Ambiente, estabelecido na Diretiva;

II - Instituir por lei a estrutura executiva ambiental e implementá-la;

III - Obter nota igual ou superior a 6 (seis) no Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos - IQR;

IV - Obter nota igual ou maior que 6 (seis) na Diretiva 1 - Esgoto Tratado, a partir do ICTEM mais a respectiva Pro-atividade;

V - Não tirar nota final 0 (zero) em quaisquer das Diretivas.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO II - AS 10 DIRETIVAS DO MUNICÍPIO VERDEAZUL

A adesão dos municípios paulistas a este Protocolo implica na assunção, pelo poder local, da gestão ambiental compartilhada no território de sua jurisdição, consubstanciada nas seguintes diretivas:

1 - ESGOTO TRATADO

Implantar, através de sistema próprio, consorciado ou terceirizado, a coleta e tratamento de esgotos domésticos, eliminando a poluição dos recursos hídricos. Os municípios paulistas deverão ser capazes de realizar a despoluição dos dejetos em 100% até o ano de 2010 ou, na sua impossibilidade financeira, terem contratado obras e serviços ou, ainda, firmado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com a Secretaria do Meio Ambiente, tendo a interveniência da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, para que efetivem o tratamento de esgotos em 100% até o final de 2014. Nos casos de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, a coleta e tratamento dos esgotos domésticos deverão ser, no mínimo, de 30% até o final de 2010, e de 50% até o final de 2012.

2 - LIXO MÍNIMO

Estabelecer política de gestão dos resíduos sólidos, promovendo a coleta seletiva e a reciclagem, eliminando, até o final de 2009, qualquer forma de deposição de lixo a céu aberto, promovendo, quando for o caso, a recuperação das áreas degradadas e a remediação das áreas contaminadas. Os Termos de Ajustamento de Conduta - TAC's firmados entre os Municípios e a Secretaria do Meio Ambiente, com a interveniência da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, definirão prazos e condições para equacionar as dificuldades logísticas para disposição de resíduos sólidos em aterros sanitários convenientes.

3 - RECUPERAÇÃO DE MATA CILIAR

Participar do programa governamental de recuperação de matas ciliares, em conjunto com a Secretaria do Meio Ambiente - SMA e a Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento - SAA, auxiliando na delimitação e demarcação das áreas prioritárias de atuação, particularmente na proteção das principais nascentes, formadoras de mananciais de captação d'água, com apoio dos agricultores locais e segundo critérios e metas estabelecidos pelo Governo.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

4 - ARBORIZAÇÃO URBANA

Implementar programa de arborização urbana e manutenção de áreas verdes municipais, diversificando a utilização das espécies plantadas, incluindo a manutenção do viveiro municipal, para produção de mudas com características paisagísticas ou a serem destinadas à re-vegetação de áreas degradadas, no perímetro urbano ou rural, preferencialmente, de espécies nativas e frutíferas.

5 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Estabelecer programa de educação ambiental para a rede pública de ensino municipal, promovendo também a informação e a conscientização da população a respeito da agenda ambiental, incluindo a participação nos programas ambientais a serem definidos pela Secretaria do Meio Ambiente.

6 - HABITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Promover a redução de uso de madeira oriunda da Amazônia na construção civil no Município, auxiliando a fiscalização do comércio das madeiras locais, defendendo o uso de madeira sustentável ou oriunda de florestas plantadas. Favorecer a expedição de alvarás das construções civis que incorporem os critérios da sustentabilidade, incluindo a utilização de tecnologias, tais como o reuso da água, captação de água das chuvas, sistemas alternativos de energia, e demais critérios de habitação sustentável.

7 - USO DA ÁGUA

Implantar um programa municipal contra o desperdício de água, nos estabelecimentos comerciais, nas atividades rurais, nas instalações industriais e nas residências domésticas, apoiando a cobrança do uso da água na bacia hidrográfica onde se situa o Município, favorecendo e se integrando ao trabalho do Comitê da Bacia Hidrográfica, naquilo que lhe for pertinente.

8 - POLUIÇÃO DO AR

Apoiar o Governo Estadual no programa de controle da poluição atmosférica e de gases de efeito estufa, incluindo as emissões veiculares, particularmente as provenientes das frotas cativas de ônibus do transporte municipal e dos caminhões da frota pública, participando das campanhas contra a fumaça preta, Operação Inverno e demais iniciativas públicas na defesa da qualidade do ar.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

9 - ESTRUTURA AMBIENTAL

Constituir, por lei, órgão próprio da estrutura executiva municipal responsável pela política de proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, implantando nos Municípios com população superior a 100 mil habitantes a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

10 - CONSELHO AMBIENTAL

Constituir, por lei, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, com caráter consultivo e deliberativo, adotando-se os critérios mínimos de representação a serem indicados pela Secretaria do Meio Ambiente, assegurando-se a plena participação paritária entre a sociedade civil (comunidade científica, organizações não governamentais, etc.) e poder público, na agenda ambiental local.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO III - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO ID_i

O ID_i corresponderá a notas de 0 (zero) a 10 (dez) atribuídas de acordo com os seguintes critérios:

Diretiva 1 - Esgoto Tratado (ET)

- Aplicação do Indicador de Coleta e Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município - ICTEM, a ser calculado e informado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

Diretiva 2 - Lixo Mínimo (LM)

- Aplicação do Índice de Qualidade de Aterros de Resíduos (IQR), calculado e informado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

Diretiva 3 - Recuperação de Mata Ciliar (MC)

- Existência de programas, realizados ou em andamento, sob responsabilidade da Prefeitura ou em parceria, que contemplem a preservação, conservação e/ou recuperação de áreas ciliares, degradadas ou não, em áreas rurais ou urbanas;
- Revitalização de córregos urbanos – Revitalização das áreas marginais aos corpos d'água destinada a garantir a permeabilidade do solo e a proteção do recurso hídrico, podendo também ser destinada ao lazer da população;
- Proporcionalidade à área de cobertura vegetal natural, tomando como referência 20% da área total do Município.

Diretiva 4 - Arborização Urbana (AU)

- Proporcional à área verde urbana existente, tomando como referência 25m²/hab;
- Plano de Arborização Urbana em execução;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

- Instituir, por lei municipal, a obrigatoriedade de implementar arborização urbana nos novos parcelamentos do solo.

Diretiva 5 - Educação Ambiental (EA)

- Instituir, por lei municipal, a Educação Ambiental de forma transversal nas pré-escolas e nas escolas públicas municipais;
- Instituir, por lei municipal, Calendário de Datas Comemorativas associadas aos temas ambientais;
- Agendamento, participação e ou implantação no Programa Criança Ecológica da Secretaria do Meio Ambiente;
- Criação de Centro ou Espaço de Educação Ambiental no Município;
- Elaboração e implementação de ações de Ecoturismo, e;
- Atestado do Conselho Municipal de Educação referente à implementação de todos os itens da diretiva, excetuando as ações de Ecoturismo;

Diretiva 6 - Habitação Sustentável (HS)

- Existência de lei que favoreça a expedição de alvarás para construções civis que utilizem madeira nativa legalizada e de origem comprovada, mediante apresentação de Documento de Origem Florestal - DOF;
- Existência de norma legal que exija dos fornecedores participantes de processos de licitação para obras públicas o cadastramento no Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira – Cadmadeira.

Diretiva 7 - Uso da Água (UA)

- Existência de programa municipal de combate ao desperdício de água em execução;
- Participação do Chefe do Poder Executivo nas reuniões plenárias dos Comitês de Bacias Hidrográficas;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

- Existência de lei voltada à proteção dos mananciais, existentes ou futuros, destinados ao abastecimento público (superficiais e subterrâneos).

Diretiva 8 - Poluição do Ar (PA)

- Existência de lei municipal que institua programa, propondo avaliação da emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidos a diesel, abrangendo, no mínimo, veículos da frota municipal própria e da terceirizada;
- Declaração do Prefeito ou de representante formalmente constituído de realização da avaliação da emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidos a diesel, abrangendo a frota municipal própria e a terceirizada.

Diretiva 9 - Estrutura Ambiental (EM)

- Funcionamento da Estrutura Ambiental instituída por lei municipal específica.

Diretiva 10 - Conselho Ambiental (CA)

- Instituir por lei municipal a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, com composição paritária e caráter deliberativo e consultivo;
- Funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, comprovado pela apresentação das pautas das reuniões.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO IV - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO PRO_i

O PRO_i corresponderá a notas de 0 (zero) a 2 (dois) atribuídas em função dos critérios, abaixo citados, relacionados a cada Diretiva *i*:

Diretiva 1 - Esgoto Tratado (ET)

- ICTEM entre 8,0 e 10,0, ou possuírem TAC assinado ou previsão de início do funcionamento de ETE até dezembro de 2009;
- ICTEM entre 7,0 e 7,99 ou ETE em fase de construção e ou licenciamento ambiental e/ou área adquirida.
- ICTEM entre 6,0 e 6,99;

Diretiva 2 - Lixo Mínimo (LM)

- Instituição comprovada de programas e/ou ações de coleta seletiva, com participação do poder público municipal.

Diretiva 3 - Recuperação de Mata Ciliar (MC)

- Existência de programas de recuperação de nascentes, próprios e ou em parceria.

Diretiva 4 - Arborização Urbana (AU)

- Existência de viveiros próprios ou consorciados.

Diretiva 5 - Educação Ambiental (EA)

- Existência de capacitação de dirigentes e professores municipais.

Diretiva 6 - Habitação Sustentável (HS)

- Implementar técnicas que reduzam o uso e utilização de recursos naturais; e/ou
- Implementar técnicas que visem corrigir inadequações relacionadas à ocupação urbana; e/ou



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

- Ações de apoio efetivo para criação e gestão de RPPN's (Reserva Particular de Patrimônio Natural).

Diretiva 7 - Uso da Água (UA)

- Adesão ao "Pacto das Águas - São Paulo".

Diretiva 8 - Poluição do Ar (PA)

- Existência de programas voltados para a redução de emissão de gases de efeito estufa; e/ou
- Implantação de ciclovias / transportes alternativos.

Diretiva 9 - Estrutura Ambiental (EM)

- Existência de capacitação de agentes públicos municipais voltada à agenda ambiental local, excluídas as capacitações constantes na Diretiva 5.

Diretiva 10 - Conselho Ambiental (CA)

- Ata que contemple o relatório sobre o cumprimento das diretivas do Município.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO V - PESO DE CADA DIRETIVA AMBIENTAL

Diretiva 1 - Esgoto Tratado (ET) - peso 1,2 (um vírgula dois);

Diretiva 2 - Lixo Mínimo (LM) - peso 1,2 (um vírgula dois);

Diretiva 3 - Recuperação de Mata Ciliar (MC) - peso 0,8 (zero vírgula oito);

Diretiva 4 - Arborização Urbana (AU) - peso 0,5 (zero vírgula cinco);

Diretiva 5 - Educação Ambiental (EA) - peso 1,2 (um vírgula dois);

Diretiva 6 - Habitação Sustentável (HS) - peso 0,5 (zero vírgula cinco);

Diretiva 7 - Uso da Água (UA) - peso 0,5 (zero vírgula cinco);

Diretiva 8 - Poluição do Ar (PA) - peso 0,5 (zero vírgula cinco);

Diretiva 9 - Estrutura Ambiental (EM) - peso 0,8 (zero vírgula oito);

Diretiva 10 - Conselho Ambiental (CA) - peso 0,8 (zero vírgula oito).